

Osasco, 11 de Dezembro de 2020.

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS -
CISAB ZONA DA MATA.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA
DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA.**

Rua Gomes Barbosa, N.º 942 - Sala 801 - Centro, Viçosa - Minas Gerais.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) N.º 10.331.797.0001-63.

Pregão Presencial N.º 12/20 - PROCESSO N.º 58/20.

Data: 16/12/20 às 09:00 horas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de água e efluente.

A empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o N.º 05.431.967/0001-41, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, por seu representante legal, abaixo assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 do instrumento convocatório do certame em referência, formular e solicitar **IMPGUNÇÃO AO EDITAL** do referido certame.

I - DO FATO:

A empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA com interesse em participar desse pleito encontra no edital fatores que impedem a sua participação, entendemos que esses fatores não estão de acordo com o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA dessa forma apresentamos respeitosamente essa impugnação.

II - OBJETO LICITATÓRIO:

Contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de água e efluente.

III - MOTIVOS PARA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Temos inicialmente na página 1 (um) do processo licitatório a definição do processo licitatório como **MENOR PREÇO POR LOTE**, apenas esse fato isoladamente entendemos que não possui nenhuma ilegalidade.

Porém, ao analisarmos o Anexo I - Termo de Referência desse processo que inicia-se na página 18 (dezoito) do edital, temos a fragmentação do processo em 18 (dezoito) lotes, esse fato também analisado isoladamente não possui nenhuma ilegalidade, todavia, temos que nesse caso entender o que refere-se cada item e dessa maneira entenderemos que a eventual contratação dos serviços da maneira exposta até o momento, poderá trazer um prejuízo a essa Autarquia de forma irreparável.

Temos que os lotes foram desmembrados através de itens de legislações, para o que acreditamos traga uma amplitude de competição, porém esse fato é equívocado, pois temos nos diversos itens corridas únicas de análise, ou seja, ao invés de ser pago apenas 01 (uma) corrida de análises laboratoriais de um determinado grupo de ensaios, poderá ser pago vários, imaginemos por exemplo os ensaios de metais da Portaria de Consolidação N.º 05 - Anexo XX (Origem Portaria 2.914/11), temos nessa legislação diversos ensaios do grupo de metais, quase em sua totalidade esses ensaios são realizados por uma única leitura, então em sua composição, temos o preparo para a realização dessa leitura, os insumos e o custo diluído em todos esses ensaios, porém, se considerarmos a precificação conforme apresentado nesse processo, poderemos ter uma mesma corrida cobrada diversas vezes, pois são lotes distintos. Vale destacar que esse fato ocorrerá em outras legislações e também em outras corridas como por exemplo Herbicidas, Semi-Voláteis, Voláteis e etc.

Imaginemos que tenhamos em cada um dos lotes, uma empresa distinta ganhando os lotes de ensaios, teremos um valor muito superior ao que se tivéssemos agrupados esses itens de mesma legislação e mesma periodicidade.

Além disso, imaginemos o colaborador dessa ilustre autarquia com diversos frascos repetidos para diversos laboratórios para a Amostragem, seria necessário um furgão para a coleta dos ensaios em referência a Portaria de Consolidação N.º 05 - Anexo XX (Origem Portaria 2.914/11, pois teríamos frascos para cada um dos ganhadores dos

lotes, fracos de Metais, Herbicidas, Semi-Voláteis, Voláteis e etc. Ou seja, em vez de termos apenas um frasco para cada metodologia teríamos diversos.

Temos também, como fato para solicitação de impugnação a falta de taxatividade e descrição de que periodicidade teremos a disponibilização do material de coleta (frascaria), esse informativo é de extrema importância para composição dos valores para a prestação dos serviços.

Nossa instituição encontra-se a 18 (dezoito) anos do mercado nacional de análises laboratoriais, contamos hoje com apenas uma sede que encontra-se em Osasco/São Paulo, estamos a aproximadamente 400 (quatrocentos) metros do município de São Paulo/São Paulo e estamos cercados das principais vias de acesso e rodovias do estado.

Prestamos serviços em todo o território nacional e visando sempre a garantia da qualidade de nossos serviços, cumprimos todas as metodologias de nossos serviços prestados.

Pedimos gentilmente que esses itens sejam analisados, queremos aqui auxiliar essa autarquia para a busca de uma melhor contratação, independentemente da empresa. E diante de nossa experiência acreditamos que a adequação desses itens trará benefícios a sociedade.

IV- DO PEDIDO:

Diante do exposto pedimos que haja a IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital com os devidos esclarecimentos mediante as solicitações apresentadas e requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei N.º 8666/93.



José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio/Representante Legal
RG: 9.747.123-9 - CPF: 012.009.128-37



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Viçosa, 11 de dezembro de 2020

Ref.: Edital **PREGÃO PRESENCIAL 012/2020** CISAB Zona da Mata

Trata-se de impugnação protocolada nesta autarquia na data de 11/12/2020, pela empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.431.967/0001-41.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de impugnações de editais na modalidade Pregão é em até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, como consta do item 3 do edital, em obediência à Lei 10.520/02. A impugnação do edital com agendamento para abertura das propostas no dia 16/12/2020, foi apresentada no dia 11/12/20, tendo sido recebida tempestivamente.

2 – DAS ALEGAÇÕES

Alega a empresa interessada em participar do processo licitatório, que o julgamento do tipo “Menor Preço por Lote” não é o mais adequado e também que há falta de taxatividade e descrição quanto à periodicidade para disponibilização do material de coleta.

3 – DA ANÁLISE

Subtrai-se da análise da petição, que a empresa entende que o julgamento do tipo “Menor Preço por Lote” adotado no edital de pregão presencial 012/2020 não é o mais adequado e que não há clareza quanto à periodicidade com o que o material de coleta deve ser disponibilizado para a contratante.

A petionária alega que conforme foi feita a divisão dos lotes, o valor pago pelos mesmos seria muito superior ao que se tivéssemos agrupados esses itens de mesma legislação e mesma periodicidade.

Os lotes foram divididos conforme grupos químicos estabelecidos dentro das próprias legislações. Entendemos que da maneira como foram divididos e que o tipo “Menor Preço por Lote” é o mais adequado pelos seguintes motivos: ampliação da concorrência, uma vez que, por exemplo, o tipo “Menor Preço Global” iria privilegiar somente as empresas que realizam



todos os parâmetros estabelecidos no Edital, e, principalmente, a priorização da qualidade dos ensaios.

Existem ensaios que devem ser realizados dentro do prazo de 24 horas entre a coleta e a análise. Uma licitação com o tipo “Menor Preço Global” poderia inviabilizar, por exemplo, a participação de uma empresa localizada a uma distância maior dos municípios, que apesar de ter infraestrutura pra realização de todos os parâmetros contidos no Edital, não atenderia no quesito de realizar as análises em tempo hábil para a validade do ensaio.

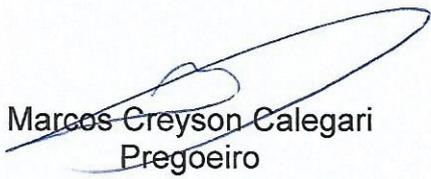
Isso não exclui a possibilidade de que uma única empresa vença todos os Lotes, desde que ela garanta que as amostras sejam transportadas em conformidade com as metodologias padronizadas e em tempo hábil para a validade do ensaio, inclusive para ensaios com o prazo de 24 horas a partir da coleta, ensaios com necessidade de refrigeração e outros.

Quanto à periodicidade para disponibilização do material de coleta, o Anexo I – Termo de Referência traz as condições de entrega do material de coleta, retirada e transporte das amostras onde consta que “O material necessário para coleta das amostras deverá ser enviado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, ficando por conta da CONTRATADA as despesas de frete e os impostos decorrentes da entrega e recolhimento dos frascos.” Além disso, consta também no Termo de Referência que “Os ensaios deverão ser realizados conforme a necessidade da CONTRATANTE e conforme as frequências exigidas nas legislações vigentes, obedecendo o cronograma firmado com a empresa, mediante apresentação da Nota de Empenho.”

4 – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o que foi apresentado pela empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA, não encontrou-se motivação clara para que seja alterado o edital. Por conseguinte, não merece ser deferido o pleito da licitante interessada.

Sugere-se que a impugnação não prospere, consoante os motivos e fundamentos já expostos.


Marcos Creyson Calegari
Pregoeiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Com base no julgamento do pregoeiro, DECIDO em declarar improcedentes as motivações de impugnação apresentadas pela empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., devendo ser mantido o edital de Pregão Presencia 012/2020, para garantir o adequado contratação da empresa especializada em Análises de Água e Efluente aos municípios consorciados ao CISAB Zona da Mata.


Angelo Chequer Presidente
CISAB Zona da Mata